## NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

***Convite***

**Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica para Eletrocardiógrafos da marca GE, Modelo MAC 800**

**Ajuste Direto n.º 1SAD20200029**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições da prestação de serviços no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na Impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios.**

### 1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

### 2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 02 de abril de 2020 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nomeado por Resolução do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, mediante autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 20 de março de 2020, em cumprimento do disposto no 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

### 3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

## 4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para eletrocardiógrafos da marca GE, modelo MAC 800, melhor identificados no Anexo I, e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos às peças do procedimento, e das quais fazem parte integrante.

## 5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento de ajuste direto, fundamenta-se no disposto na alínea d), do nº 1 do artigo 20º do CCP.

## 6. Preço base

O preço base global é de **EUR 9.000,00** (nove mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

## 7. Condições/Características mínimas

**a)** Conforme memória descritiva em anexo ao presente convite, que dele faz parte integrante.

## 8. Proposta

**8.1.** Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**8.2.** O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar as especificações técnicas definidas na Memória Descritiva e no Anexo I.

**8.3.** Junto com proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

**a)** **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta**;

**b)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

**c)** Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

II. Lista dos preços unitários, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto. **Para o efeito o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo I junto à memória descritiva;**

**8.4.** O concorrente deverá indicar/apresentar ainda:

**a)** Condições da manutenção e assistência técnica de acordo com o solicitado na Memória Descritiva, designadamente o prazo de resposta em caso de avaria, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação por parte do SESARAM, E.P.E.;

**b)** **Plano de trabalho**, com a indicação das atividades a realizar de acordo com o exigido na memória descritiva;

**c)** Contactos (a empresa deverá disponibilizar uma linha telefónica e email para reportar as avarias e respetiva assistência técnica);

**d)** Indicação das tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.

**e)** Indicação do quadro técnico responsável pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica.

**f)** Comprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando, nomeadamente, certificados e/ou declarações das marcas ou agente autorizados pelas marcas ou, em alternativa, declaração de representação das marcas dos equipamentos

**g)** A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

**8.5.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

**8.6.** Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

**8.7.** A declaração referida na alínea b) do n.º 9.3, da presente cláusula, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**8.8.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**9. Proposta com variantes**

**9.1** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

**9.2** Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

**10. Prazo e modo de apresentação da proposta**

**10.1** As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados, até **9º (nono)** dia após o envio deste convite, na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP.**

**10.2** Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

**a)** No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

**b)** Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

**c)** Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

**10.3 A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com a alínea g) do artigo 2º Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 de 3 de Abril.**

**ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.**

**11. Manutenção da proposta**

O concorrente obriga-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos temos do disposto no artigo 65º do CCP.

## 12. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

## 13. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

**13.1** Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

**13.2** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

**13.3** Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

**13.4** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**13.5** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**13.6** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

**13.7** No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

**14. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação**

**14.1** O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;

**b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

**c)** Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

**d) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra** (Anexo III – Modelo 3)**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

**14.2** Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e/ou subcontratados nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente clausula.

**14.3** O adjudicatário deverá ainda apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial;**

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

**14.4** Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do

disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

**14.5** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

**14.6** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**14.7** Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acinGov.pt, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

## 15. Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

## 16. Os anexos I/M e II/M encontram-se ao dispor para download, na página do SESARAM www.sesaram.pt/aprovisionamento na área de fornecedores.

## 17. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na

sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

**Modelo 3**

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

*Caderno de Encargos*

**Prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica para Eletrocardiógrafos da marca GE, Modelo MAC 800**

**Ajuste Direto n.º 1SAD20200029**

## 1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

## 2. Objeto

**2.1.** O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para eletrocardiógrafos da marca GE, modelo MAC 800, melhor identificados no Anexo I, e nas condições da Memória Descritiva, todos juntos às peças do procedimento, e das quais fazem parte integrante.

**2.2.** Os equipamentos objeto do procedimento e identificados no Anexo I da Memória Descritiva poderão ser alterados durante a execução do contrato mediante acordo entre o co-contratante e o contraente público, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o preço a pagar.

**2.3.** Os serviços inserem-se na categoria 71356200-00 descrita como "Serviços de Assistência Técnica", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

## 3. Preço base

O preço base global é de **EUR 9.000,00** (nove mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

## 4. Preço contratual

**4.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**4.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a substituição do kit de manutenção, se aplicável, a substituição de todas as peças, com exceção dos cabos dos eletrocardiógrafos, os custos relativos a viagens, estadias, alimentação e mão-de-obra, e bem assim, as despesas inerentes à celebração do contrato e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços salvo se for determinado por ato legislativo ou administrativo.

## 6. Validade do Procedimento

**6.1** O contrato objeto deste procedimento é **válido pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.

## 7. Condições de pagamento

**7.1** Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, **a qual só poderá ser emitida depois da realização dos trabalhos e entrega do relatório de intervenção na manutenção programada e no último dia de cada mês para a manutenção não programada**.

**7.2** O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.

**7.3** Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.

**7.4** Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## 8. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário deverá manter os equipamentos em bom estado de funcionamento cumprindo todas as normas e critérios de segurança, bem como é responsável pela qualidade dos serviços a prestar e pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

## 9. Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co- contratante impendem. Assim:

**a)** Em caso de atraso na prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;

**b)** O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

**c)** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

## 10. Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos locais identificados no Anexo I da Memória Descritiva em anexo.

## 11. Resolução do contrato pelo co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

## 12. Resolução do contrato pelo contraente público

**12.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:

**a)** A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

**b)** O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação do serviço (quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

**c)** O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste Caderno de Encargos;

**d)** A prática de atos dolosos ou negligentes;

**e)** O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

**12.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.

## 13. Casos fortuitos ou de força maior

**13.1** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**13.2** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**13.3** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

**b)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**c)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**13.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**13.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 14. Proteção de Dados

**14.1** O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, E.P.E., devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

**14.2** O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, E.P.E., não podendo, transmiti-los a terceiros.

**14.3** O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, E.P.E.

**14.4** Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, E.P.E., o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

**14.5** Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

**14.6** Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, E.P.E., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

## 15. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

## 16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

20/02/2020

# Memória descritiva

**Terminologia:**

**Manutenção programada:** A manutenção programada consiste numa série de visitas técnicas planeadas cujo objetivo é verificar se o sistema se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos durante os testes de aceitação. Durante estas revisões são realizadas uma série de medições, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo departamento de engenharia do fabricante do equipamento. Assegurar que as prestações do equipamento, bem como o seu funcionamento e segurança se encontram dentro das especificações. Deverão ser efetuados trabalhos de manutenção corretiva, determinados no momento da intervenção.

**Manutenção não programada:** A manutenção não programada consiste em reparações que ocorrem de modo não planeado, por algum motivo, surgindo um ou vários problemas que impedem o funcionamento do equipamento. Esta manutenção consiste em reparar os materiais, bem como analisar o estado geral do equipamento, estudar as avarias repetitivas e, quando necessário, estudar os pontos críticos e avarias. Também poderá incluir ações de manutenção preventiva, se necessário, no momento da intervenção.

Serve a presente Memória Descritiva, para a apresentação de uma proposta de prestação dos serviços de manutenção para os equipamentos:

Marca: **General Electric**
Serviço: **Vários Serviços**

**Nota prévia:** A proposta deverá prever que a empresa manterá os equipamentos em bom estado de funcionamento, cumprindo todos as normas de segurança, critérios de segurança, bem como toda a legislação em vigor para os equipamentos designados.

1. **Manutenção Programada**
   1.1. Na assinatura do contrato deverá ser enviada a calendarização das visitas a efetuar. Qualquer alteração a esse calendário deverá informar o Núcleo de Instalações e Equipamentos com uma antecedência de 15 dias.

   1.2. Deverão ser indicadas as tarefas, tais como, inspeção, componentes, afinações, aferições entre outros, mas tendo sempre presente as recomendações do fabricante.

   1.3 Deve incluir a revisão completa e a realização de todas as ações, de acordo com as especificações de fábrica.

   1.4. Deve efetuar ensaios de segurança dos equipamentos.

   1.5. Deve efetuar a limpeza dos equipamentos, bem como a lubrificação necessária para o seu bom funcionamento.

   1.6. Deverão ser realizadas atualizações de software, sempre que os mesmos sejam disponibilizados pelo fabricante.

   1.7. Deverá substituir o kit de manutenção, se aplicável.

   1.8. Caso venha a ser detetada alguma avaria com necessidade de reparação na empresa, a empresa deverá ficar responsável pelo levantamento e entrega do equipamento no Serviço de Instalações e Equipamentos.

   1.9. A periodicidade de visita a cada equipamento está no Anexo I.

2. **Manutenção não Programada**
   2.1. Diagnóstico e deteção de avaria.
   2.2. Reparação das avarias.
   2.3. Limpeza e beneficiação estrutural dos equipamentos, sempre que necessário.
   2.4. Deverá estar incluída a substituição de todas as peças.
      2.4.1. Exceção das cabos dos electrocardiografos.
   2.5. Em caso de necessidade de reparação do equipamento fora do SESARAM, a empresa deverá comprometer-se e responsabilizar-se por recolher e entregar os equipamentos, nas instalações do SESARAM. Com o devido acompanhamento dos técnicos do Núcleo de Instalações e Equipamentos.
   2.7. O prazo de resposta deverá ser:
      2.7.1 Máximo 24 horas
3. Deverá ser prevista a possibilidade de alteração dos equipamentos durante a vigência do CAT.
4. Deverão estar incluídas todas as despesas de estadia, alimentação, viagens. Tanto na manutenção programada, como na manutenção não programada.
5. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica e e-mail para reportar as avarias e respetiva assistência técnica.
6. Comunicações por escrito, por correio registado ou através de fax para os serviços.
7. Deverá ser efetuado um relatório após cada manutenção, seja a manutenção programada como a manutenção não programada.
8. Os equipamentos com que sejam efetuado as manutenções programadas e não programadas deverão ser cedidos os certificados de calibração dos respetivos equipamentos.
9. Deverá ser apresentado o cromprovativo de que os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento possuem formação específica para o efeito, apresentando nomeadamente certificados/declarações das marcas ou agentes autorizados pelas marcas ou em alternativa o concorrente declarar que é o representante da marca dos equipamentos.
10. Na **Manutenção Programada,** a fatura só pode ser emitida após a realização dos trabalhos e entrega de relatório da intervenção;
11. Na **Manutenção não Programada,** a fatura só pode ser emitida no último dia de cada mês. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura tem de corresponder aos dias de execução do contrato do respetivo mês.

**No anexo I,** consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção programada** e respetiva periodicidade.

**No anexo II,** consta a lista dos equipamentos que deverão estar na **manutenção não programada**.

**Nota:** O preenchimento dos anexos é obrigatório e tem a seguinte fórmula para o preenchimento:
O valor total deverá ser assim da seguinte fórmula:
**Valor da manutenção programada x nr. de intervenções + Valor da manutenção não programada x 12 meses = Valor total do equipamento**
Assim o valor total da proposta será a soma total do valor total dos equipamentos.

SESARAM, EPE
Serviço de Saúde da RAM, EPE

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

20/02/2020

## ANEXO I - PLANO FATURAÇÃO/EQUIPAMENTOS CAT PARA ELETROCARDIÓGRAFOS GE

| | | | | | | | Manutenção programada | | | Manutenção não programada | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº Inv. | Descrição Completa | Nº Série | Marca | Modelo | Localização | Data entrada em CAT | Quantidade | Valor unitário a) | Total | Quantidade | Valor mensal a) | Total | Total equipamento |
| 2018-02176-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41815001 6WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | C.S. DA CALHETA | 09/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02177-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41817003 6WA | GE HELATHCAR E | MAC 800 | C.S. DE MACHICO | 10/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02178-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41815001 5WA | GE HELATHCAR E | MAC 800 | C.S. DE SÃO VICENTE | 10/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02179-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41817004 0WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | UNIDADE SAÚDE DR.FRANCISCO RODRIGUES JARDIM | 11/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02180-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41813004 1WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | C.S. DE CÂMARA DE LOBOS | 09/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02181-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41813003 9WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | C.S. DO PORTO MONIZ | 10/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02182-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41817004 4WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | CONSULTA EXTERNA | 08/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02183-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41815001 9WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | C.S. DA RIBEIRA BRAVA | 09/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| 2018-02184-A | ELETROCARDIÓGRAFO – MARCA: GE HEALTHCARE, MOD. MAC 800 E RESPETIVO SUPORTE RODADO | SJ41815001 4WA | GE HEALTHCAR E | MAC 800 | C.S. DE SANTANA | 10/07/2020 | 1 | | 0,00 € | 12 | | - € | - € |
| TOTAIS | | | | | | | | | 0,00 € | | | - € | - € |

a) A preencher pela empresa fornecedora